



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1518/07
PLL Nº 046/07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 43 /08 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Dispõe sobre o estabelecimento dos espaços públicos e dos horários para o estacionamento de veículos automotores utilizados para atividades de transporte de carga mediante pagamento de frete, determina expedição de alvará de serviço a esses veículos e dá outras providências

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do Vereador Adeli Sell.

A presente Proposição foi apregoada pela Mesa Diretora em 24 de maio do corrente ano.

A Procuradoria desta Casa, em seu Parecer, fl. 4, manifestou o entendimento de que a matéria objeto da Proposição se insere no âmbito de competência municipal, entretanto ressaltou: “a) o conteúdo normativo do art. 1º, naquilo que diz respeito com a imposição de obrigação à Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), atrai violação aos preceitos legais que a regulam – é empresa pública, dotada de autonomia e sujeita a regime jurídico próprio das empresas privadas (livre iniciativa, livre exercício da atividade econômica); b) a norma do artigo 4º da proposição, no consubstanciar imposição de prazo para cumprimento de obrigação por parte do Poder Executivo, vênha concedida, atrai malferimento ao princípio da independência dos poderes (art. 2º, CF, art. 10, CE, e 2º, da LOMPA)”.

O Vereador proponente, juntamente com as considerações acerca do Parecer Prévio da Procuradoria, apresentou a Emenda nº 01, que altera a redação do art. 1º e exclui o art. 5º do Projeto em tela, visando a sanar os conteúdos normativos elencados pela Procuradoria.

Esta Comissão, em 4 de dezembro de 2007, rejeitou Parecer relatado pelo Vereador Bernardino Vendrusculo, que opinava pela inexistência de óbice jurídico para a tramitação do Projeto, tendo sido o Projeto redistribuído a este Vereador.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1518/07
PLL Nº 046/07
Fl. 02

PARECER Nº 43 /08 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

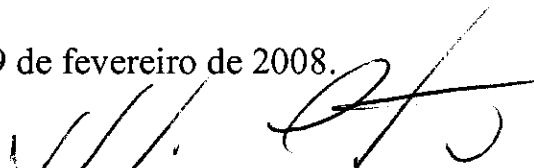
É o relatório.

Quanto ao Projeto, pelas mesmas razões apontadas pelo Órgão Técnico desta Casa, este Relator vislumbra óbices legais nos arts. 1º e 5º da Proposição.

Quanto à Emenda nº 01, ao alterar a redação do art. 1º do Projeto para “Fica o executivo autorizado a viabilizar espaços públicos (estacionamentos) e horário para o funcionamento veículos automotores utilizados para a prestação de serviço de transporte de carga” (Sic), implica, na verdade, uma atribuição ao Poder Executivo, o que afronta o disposto no art. 2º da Constituição Federal.

Dessa forma, esta Comissão de Constituição e Justiça exara Parecer pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala Ruy Cirne Lima, 19 de fevereiro de 2008.



Vereador Valdir Caetano,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 26-2-08



Vereador João Carlos Nedel – Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo



Vereador Nereu D. Avila – Vice-Presidente



Vereador Marcelo Daneris

Vereador Almerindo Filho



Vereador Nilo Santos